



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.312/2019.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº218/2019 - Data: de 29
de outubro de 2019.**

SÚMULA: Proíbe o uso de aparelhos celular, players e outros aparelhos eletrônicos em sala de aula para fins não pedagógicos no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Proíbe o uso de aparelhos celular, player e outros aparelhos eletrônicos durante o horário de aulas nos estabelecimentos de educação de ensino fundamental e médio da rede pública e privada, no município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A utilização dos aparelhos mencionados no *caput* deste artigo será permitida desde que para fins pedagógicos, sob orientação e supervisão do profissional de ensino.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino deverá criar um cadastro constando o telefone para contato dos pais ou responsável por cada aluno, quando da efetivação da matrícula ou rematrícula do aluno.

Art. 3º O aluno que for apanhado utilizando-se de qualquer dos aparelhos previsto no *caput* do artigo 1º em sala de aula, terá o aparelho recolhido pelo profissional de ensino e encaminhado a direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos, o aparelho recolhido somente será devolvido para o aluno juntamente com a presença de um dos pais ou seu responsável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2019.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

Autoria dos Vereadores: Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro; Marlon Roberto Ferreira; Paulo Eduardo dos Santos, Luiz Sergio Claudino.